



**CENTRO UNIVERSITÁRIO PROCESSUS**  
**Atividade Extensionista Teoria Geral do Direito**  
**PROJETO/AÇÃO (2º/2023)**

**1. Identificação do Objeto**

**Atividade Extensionista:**

PROGRAMA ( ) PROJETO ( X ) CURSO ( ) OFICINA ( )  
EVENTO ( ) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ( ) AÇÃO DE  
EXTENSÃO SOCIAL ( x )

**Área Temática:** Direitos fundamentais.

**Local de implementação (Instituição parceira/conveniada):** Hospitais e Postos de saúde do Distrito Federal e entorno.

**Título:** Direitos das gestantes no Brasil

**2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)**

**CURSO:** Direito

**Coordenador de Curso**

**NOME:** Professor Adalberto Nogueira Aleixo

**Articulador(es)/Orientador(es):**

**NOME:** Professora Lourivânia de Lacerda Castro

# Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

## Aluno(a)/Equipe

### **NOME/Matrícula/Contato:**

AMANDA LOPES SOARES SAMPAIO / matrícula: 2310010000041 / email: amanda.lopes@ibaneis.adv.br

ALAN PEREIRA MARQUES COSTA / matrícula: 2220011000058 / email: alanpmcb@gmail.com

TATIANE ALEXANDRE PEREIRA SANCHES / matrícula: 2220010000023 / email: Advo.unipro@gmail.com

ANA LUIZA RIBEIRO PACÍFICO / matrícula: 2220010000081 / email: Pacificoana13@gmail.com

## **3. Desenvolvimento**

### **Fundamentação Teórica**

A proteção à maternidade é garantida na Constituição Federal em seu artigo 6º, titulado como direitos sociais, abrangendo também a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer a segurança, a previdência social, a proteção à infância e a assistência aos desamparados. Sobre os direitos sociais, Alexandre Moraes cita que os Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social. (MORAES, 2003).

No Brasil, diversas leis e regulamentações têm como objetivo garantir que as mulheres tenham acesso a cuidados de saúde adequados, à informação, à assistência pré-natal, à licença maternidade e a um ambiente de trabalho livre de discriminação. Isso inclui a Constituição Federal de 1988, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tratados internacionais, Lei nº 11.108/2005, que dispõe sobre o direito das gestantes ao acesso a um acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), Lei nº 11.634/2007, conhecida como "Lei do Acompanhante", assegura à gestante o direito à presença de acompanhamento e legislações específicas sobre saúde e direitos reprodutivos.

Ainda, entre direitos previstos para a mãe que trabalha, podemos citar, como principais: 1. Garantia de emprego a contar da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, inciso II, alínea b do ADCT); 2. Licença maternidade de 120 dias, sem prejuízo do salário (art. 392 da CLT); dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, seis consultas médicas e outros exames complementares (§ 4º, inciso II do art. 392 da CLT); intervalos para a amamentação, até que a criança complete 6 meses de idade (art. 396 da CLT); licença para levar o filho ao médico (art. 473, XI da CLT).

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

Em suma, os principais direitos das mulheres gestantes no Brasil incluem:

- **Assistência Pré-Natal:** Toda mulher grávida tem direito a assistência pré-natal adequada, incluindo consultas regulares com profissionais de saúde, exames médicos, orientações sobre nutrição e cuidados durante a gravidez.
- **Licença Maternidade:** As mulheres grávidas têm direito à licença maternidade, que permite que elas se afastem do trabalho antes e após o parto, garantindo tempo para a recuperação e os cuidados com o recém-nascido. A duração da licença pode variar de acordo com a legislação e o contrato de trabalho.
- **Proteção contra Discriminação no Trabalho:** É ilegal discriminar ou demitir uma mulher grávida devido à gravidez. As gestantes têm o direito de continuar trabalhando com condições adequadas à sua saúde.
- **Parto Seguro:** Toda mulher tem o direito a um parto seguro e humanizado. Os serviços de saúde devem garantir o atendimento adequado durante o parto, com respeito à dignidade e às escolhas da gestante.
- **Acesso a Informações sobre Direitos Reprodutivos:** As mulheres têm o direito de receber informações claras e objetivas sobre seus direitos reprodutivos, incluindo opções de parto, contracepção e planejamento familiar.
- **Proteção contra Violência Obstétrica:** As mulheres têm o direito de serem protegidas com respeito durante o parto e não devem ser submetidas a violência obstétrica, incluindo violência verbal ou física.
- **Direitos à Saúde e ao Planejamento Familiar:** As mulheres têm direito à saúde reprodutiva, incluindo o acesso a métodos contraceptivos e informações sobre planejamento familiar.
- **Direitos de Amamentação:** O direito de amamentar é protegido por lei, e as mulheres têm o direito de amamentar em público sem discriminação.
- **Acesso a Serviços de Saúde Gratuitos ou Subsidiados:** Em muitos casos, o acesso a serviços de saúde durante a gravidez é gratuito ou subsidiado pelo sistema público de saúde.
- **Proteção Legal em Caso de Aborto Legal:** Em situações de aborto legal, como risco de vida da mãe ou gravidez resultante de estupro, as mulheres têm o direito de buscar assistência médica segura e legal.

Nesse contexto, é imperioso destacar os direitos da mulher que teve perda gestacional, quando o bebê é natimorto (morto antes do nascimento). Caracteriza-se como natimorto, de forma cumulativa:

1. Gestação igual ou superior a 20 semanas;
2. Com estatura igual ou superior a 25 centímetros;
3. Com peso corporal do feto igual ou superior a 500 gramas;

Antes de 20 semanas considera-se que houve um aborto espontâneo.

Nos casos em que o bebê nascer com vida, mas não resistir (neomorto), o hospital tem que emitir dois documentos:

- a) A declaração de nascido vivo;

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

b) E a declaração de óbito;

Neste caso, o Cartório de Registro Civil responsável pela região irá gerar tanto a certidão de nascimento da criança quanto a de óbito, ambas gratuitas, e o nome dado ao bebê pelos pais CONSTARÁ nos dois documentos.

Entretanto, o mesmo não acontece se o feto nascer sem batimentos cardíacos ou vier a falecer no curso da gestação (após a 20ª semana). O hospital deve emitir, obrigatoriamente, a declaração de óbito. Neste caso, um dos pais fará o registro da certidão no Cartório de Registros Cíveis da região, gratuitamente, e nela **NÃO CONSTARÁ O NOME DA CRIANÇA, APENAS O NOME DOS PAIS E A DATA.**

A ausência do nome do filho na certidão faz com que os pais não possam, por exemplo, fazer uma lápide dedicada à criança.

A lei nº 6015/73 a qual dispõe sobre os registros públicos, estabelece em seu artigo 53 – “No caso de ter a criança nascido morta ou no de ter morrido na ocasião do parto, será, não obstante, feito o assento com os elementos que couberem e com remissão ao do óbito.”

Os juízes tem entendido que a proteção que o Código Civil confere ao nascituro alcança o natimorto no que concerne aos direitos da personalidade como nome, imagem e sepultura (enunciado nº 01, da I Jornada de Direito Civil – CJF-STJ, 11-13/09/2002), mas sem reconhecer o direito à sucessão.

É de suma importância destacar um dos princípios basilares da nossa Constituição Federal, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, pois este ser que não nasceu com vida, ou que morreu durante o parto, existiu e fez parte da vida de algumas pessoas, que talvez lamentem a sua perda, não devendo ser tratados se nunca tivessem existido.

Ainda, os direitos da gestante e os procedimentos legais associados são tratados de forma diferente, a saber:

- Caso haja perda gestacional estando a gravidez com mais de 25 semanas e ocorrendo parto, faz jus à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias as gestantes com carteira de trabalho assinada;
- Caso o bebê pese mais de 500 gramas, o hospital liberará o corpo para sepultamento. O projeto de lei prevê a possibilidade de
- Registro de Natimorto: O natimorto pode ser registrado no sistema de registros civis, e os pais podem obter um certificado de natimorto, que é um documento de registro de óbito. Esse registro é mais uma questão de documentação e estatísticas do reconhecimento legal de direitos civis.
- Sepultamento ou Cremação: O natimorto tem direito a um sepultamento ou cremação adequada, e os pais têm o direito de decidir sobre esses procedimentos de acordo com as normas e regulamentações locais.
- Direitos dos Pais: Os pais têm o direito de serem informados e aconselhados sobre os procedimentos legais e médicos relacionados ao

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

natimorto. Eles também têm o direito de receber apoio emocional durante esse período difícil.

- Sigilo e Privacidade: As informações sobre o natimorto são tratadas com sigilo e respeito à privacidade dos pais, obedecendo às disposições legais de proteção de dados pessoais.

Durante o período de pós-parto, existem alguns direitos garantidos por lei, dentre eles:

### Direitos trabalhista

- Licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para gestantes com carteira de trabalho assinada; com início vinte e oito dias antes e término noventa e um dias depois do parto, podendo ser prorrogado.
- Não ser demitida enquanto estiver grávida e até cinco meses após o parto, a não ser por "justa causa".
- Mudar de função ou setor em seu trabalho, caso ele apresente riscos ou problemas para sua saúde ou a saúde do bebê. Para isso, apresente à sua chefia um atestado médico comprovando que você precisa mudar de função ou setor.
- Receber Declaração de Comparecimento sempre que for às consultas de pré-natal ou fizer algum exame. Apresentando esta declaração à sua chefia, você terá a falta justificada no trabalho.
- Até o bebê completar seis meses, você tem o direito de ser dispensada do trabalho todos os dias, por dois períodos de meia hora ou um período de uma hora, para amamentar. Combine com seu empregador o melhor jeito de aproveitar esse tempo.

### Prorrogação do salário-maternidade é regulamentada

Mudança decorre de decisão cautelar do STF a [Portaria Conjunta nº 28](#) informa o cumprimento de decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.327, do Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a prorrogação do benefício de salário-maternidade quando houver complicações médicas relacionadas ao parto e necessidade de internação hospitalar da segurada ou do recém-nascido.

A medida visa a resguardar a convivência entre mãe e filho, devendo ser aplicada aos requerimentos de salário-maternidade com fato gerador a partir de 13 de março de 2020, ainda que o requerimento de prorrogação seja feito após a alta da internação.

### **Regra**

A data de início do benefício e data de início do pagamento continuam sendo fixadas na data do parto ou até 28 dias antes do parto, mas, nos casos em que mãe ou filho necessitem de períodos maiores de recuperação, o salário-

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

maternidade será pago durante 120 mais todo o período de internação da mãe ou do recém-nascido, o que acontecer por último.

### **Como solicitar**

A segurada deve requerer a prorrogação do benefício de salário-maternidade pela Central 135, por meio do protocolo do serviço de "Solicitar prorrogação de Salário-Maternidade", a partir do processamento da concessão do benefício.

O comprovante do protocolo de requerimento inicial de Salário-Maternidade conterá a informação de que é necessário requerer o serviço de prorrogação para os casos e que a segurada ou seu recém-nascido precisarem ficar internados após o parto, por motivo de complicações médicas.

Também será solicitado o documento médico que comprove a internação ou a alta, conforme o caso, bem como o período de internação ou alta prevista, se houver expedido pela entidade responsável pela internação.

### **Novos períodos**

Em caso de internação superior a 30 dias, é preciso solicitar prorrogação a cada período de 30 dias, observado que o novo pedido de prorrogação pode ser feito após a conclusão da análise do pedido anterior.

Em caso de nova internação após a alta, o benefício continua sendo pago durante as novas internações, sendo que o prazo de 120 dias é suspenso e volta a correr após as novas altas, quantas vezes forem necessárias novas internações relacionadas ao parto, desde que entre a alta e a(s) nova(s) internações o prazo de 120 dias ainda não tenha se esgotado.

Para altas e internações sucessivas, cada período de convivência deve ser computado para fins de contagem dos 120 dias.

Se a segurada falecer, o benefício será pago ao cônjuge ou companheiro ou companheira sobrevivente que tenha a qualidade de segurado, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

Caso a mãe ou a criança permaneça internada, em todas as situações, o pagamento do benefício fica condicionado ao afastamento da segurada do trabalho ou da atividade desempenhada.

### **Empregada, MEI e contrato intermitente**

A segurada empregada deve fazer o requerimento de prorrogação do benefício diretamente ao empregador, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta efetuando a compensação desses valores.

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

A decisão não se aplica à empregada do microempreendedor individual e à empregada com contrato de trabalho intermitente e o benefício é pago diretamente pelo INSS durante todo o período.

### **Apresentação:**

Este projeto tem como foco divulgar as leis e políticas públicas que assegurem os direitos das mulheres grávidas no Brasil, do pré-natal até o pós-parto. Será examinada a aplicação dessas medidas práticas de viabilização dos direitos em âmbito do sistema público do Distrito Federal.

### **Justificativa:**

Apesar dos avanços legais, muitas mulheres grávidas no Brasil ainda enfrentam obstáculos para exercer seus direitos, seja devido à falta de informações, investimento em equipamentos ou falta de treinamento dos profissionais da saúde. Este projeto visa fornecer informações úteis às gestantes, para que não precisem, em momentos tão delicados que passam entre a gestação e o pós-parto, sofrerem com a omissão e burocracia do sistema de saúde, na busca pelo devido cumprimento das leis. Isso porque, o tema abordado surgiu a partir de uma experiência pessoal de uma aluna, na qual teve que, após um parto de natimorto, apresentar fundamentação legal para que pudesse gozar de sua licença maternidade, cujo direito não era conhecido pela médica responsável pelo atestado.

### **Objetivos:**

#### **Geral**

Orientar as mulheres gestantes sobre os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

#### **Específicos**

Realizar revisão bibliográfica sobre a legislação e os direitos das mulheres grávidas no Brasil, analisando e compilando as informações, de forma que seja possível fácil entendimento e disseminação dos dispositivos legais que asseguram os direitos das mulheres na maternidade.

#### **Metas:**

Identificar os direitos das mulheres na gestação, estabelecer as diferenças em cada situação possível durante o pré-natal, parto e pós-parto, para promover a conscientização entre os profissionais de saúde, trabalhadores e gestantes, acerca dos direitos das mulheres em cada caso, sejam gestantes, mães de nascidos vivos,

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

natimortos ou neomortos e, ainda, demonstrar como procederem nos casos de aborto espontâneo e violência obstétrica.

### Resultados esperados:

Espera-se que este projeto contribua para um maior entendimento dos direitos das mulheres grávidas no Distrito Federal, bem como levar informações que alcancem o maior número possível de mulheres nessa situação.

### Metodologia:

A pesquisa será realizada por meio de revisão bibliográfica, análise dos dispositivos legais, estudo dos programas do governo que envolvem a maternidade, bem como pontuar cada hipótese e correlacionar com os direitos, elaborar uma cartilha no formato de mapa mental, a fim de facilitar o acesso e entendimento dos direitos da mulher gestante. Por oportuno, destaca-se que a cartilha será entregue nos postos de saúde do Distrito Federal, no intuito da informação alcançar o maior número de mulheres que necessitem de apoio.

### Cronograma de execução:

**DATA DE INÍCIO:** 14 de agosto de 2023

**DATA DE TÉRMINO:** 30 de novembro de 2023

Evento	Período	Observação
Preparação e Revisão da literatura sobre legislação e direitos das mulheres grávidas no Brasil. Coleta de artigos acadêmicos, leis, regulamentos e estudos relevantes.	14 a 20 de agosto de 2023	
Realização de entrevistas com mulheres grávidas para entender suas experiências e desafios. Entrevistas com profissionais de saúde e pesquisadores para obter perspectivas sobre a aplicação das leis.	21 a 27 de agosto de 2023	
Análise de Dados e Identificação de Lacunas. Análise dos dados coletados nas entrevistas. Identificação de padrões, lacunas e desafios enfrentados pelas mulheres grávidas.	28 de agosto a 3 de setembro de 2023	
Elaboração de cartilha com base na análise dos dados, formulação de	4 a 12 de setembro de 2023	

## Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

recomendações para melhorar a aplicação das leis e proteção dos direitos das gestantes.		
Entrega do Relatório Final contendo a cartilha apresentada nas Instituições Parceiras	15 a 30 de novembro de 2023	

**Considerações finais:** Constatamos que a Constituição Federal garante os direitos da mulher na maternidade, leis federais e estaduais, bem como políticas públicas já existem a fim de garantir esses direitos. Ocorre que o sistema de saúde necessita de mais investimento em equipamentos, a fim de atender toda a demanda de mulheres grávidas, para que possam ter acesso aos exames gestacionais mais modernos na rede pública, tal qual há na rede privada, além do treinamento dos profissionais quanto aos direitos nos casos de perda gestacional.

O sistema já evoluiu bastante com relação ao planejamento familiar, parto humanizado, assistência psicossocial, mas ainda falta disseminar na rede de atendimento, direitos que muitas vezes são esquecidos ou igualados em distintas situações, a fim de que as mulheres possam exercer sua maternidade plena, seja ela mãe típica, atípica ou aquelas que não puderam levar seus filhos para casa.

### Referência Bibliográfica:

Cuidados com gestantes vão muito além da atenção primária. Acesso à Agência Brasília. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2023/03/17/cuidados-com-gestantes-vaomuito-alem-da-atencao-primaria/> Acesso em: 28 ago. 2023.

CEDAW - Comitê para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Observações gerais. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/cedaw/pages/cedawindex.aspx> . Acesso em: 28 ago. 2023.

ONU Mulheres. Plataforma da ONU Mulheres pelas mulheres, paz e segurança. Disponível em: <https://www.unwomen.org/pt/what-we-do/peace-and-security/women-peace-security> . Acesso em: 28 ago. 2023.

MORAES, Alexandre de. Direito constitucional - 13. ed. - São Paulo: Atlas, 2003